



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

CMM/DICOM/DECOM  
Propositora: ..... PL  
Nº ..... 193/2017  
Fls. nº .....  
Assinatura ..... of

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.  
PARECER AO PROJETO DE LEI 191/2017

**AUTORIA:** Vereador Francisco Plínio Valério Tomaz

**EMENTA:** **CONSIDERA** de utilidade pública o Instituto Social Sementinha da Fé do Amazonas - INSEFAM e dá outras previdências.

**PARECER**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do projeto de lei 191/2017, de autoria do vereador Plínio Valério que declara de utilidade pública a associação civil denominada de **Instituto Social Sementinha da Fé do Amazonas – INSEFAM**. Remetido à procuradoria Geral da Câmara, retornou com parecer opinando pelo não prosseguimento por contrariar a Lei Municipal Nº 1.386, de 11 de novembro de 2009, é o sucinto relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

As razões do parecer justificam-se conforme pronunciamento da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Manaus. Como o projeto de lei tem apontada a inconstitucionalidade e ilegalidade, tem-se a propositura prejudicada *in toto*. De acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Manaus, o referido Projeto de lei possui vício de inconstitucionalidade e ilegalidade já que é incompatível com Lei Municipal Nº 1.386, de 11 de novembro de 2009, que estabelece:

Art. 3º A declaração de utilidade pública far-se-á mediante Lei de iniciativa da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, exigidos os seguintes requisitos:

I – estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório, destacando:

- a) objetivos e finalidades da entidade;
- b) que os cargos de diretoria e do conselho fiscal não sejam remunerados;
- c) que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- d) que, em caso de dissolução da entidade, seja o seu patrimônio repassado a outra entidade congênere ou, na sua falha, para o Poder Público.

II – inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica junto a Receita Federal do Brasil;

III – certidão negativa de débito que demonstre adimplência junto à Previdência Social;

IV – relatórios pormenorizados de todas as atividades e serviços prestados à coletividade e que justifiquem a declaração de utilidade pública;

V – demonstrativo contábil de receita e de despesa do período imediatamente anterior;

VI – apresentação de prestação de contas pormenorizadas caso receba subvenções públicas;

VII – ata da última eleição da diretoria e do conselho fiscal;

VIII – atestados de idoneidade moral e de ilibada conduta dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública somente será concedida às associações civis, às sociedades civis e às fundações privadas que estejam em efetivo exercício há pelo 02 (dois) anos, mediante demonstração de relatórios minudentemente detalhados das atividades prestadas, com apresentação de fotos,



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

CMM/DICOM/DECOM  
Propositora: *PL*  
Nº ..... *191/2017*  
Fls. nº .....  
Assinatura ..... *MF*

ou gravuras que faça prova da prestação de serviço à coletividade, os quais deverão estar anexados no corpo do requerimento de declaração de utilidade pública.

III – VOTO

Ex positis, tendo em vista a propositura analisada oferecer óbice legal, manifesta-me ser **CONTRÁRIO** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

*marcel alexandre*  
MARCEL ALEXANDRE  
Vereador PMDB  
Relator

Manaus, 03 de agosto de 2017.